



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1233/2014

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 157 no

Lx. Nº 01109 as Rs. 23 às 10:50

Mauriti (Ce), 05 de 05 de 2014

Servidor Responsável

INSTITUI A ESTRUTURA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM DADAS POR FORÇA DA EMENDA Nº02/2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituída, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, tendo como objetivos:

I - Contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população;

II - Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adscrita;

III - Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde;

IV - Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;

V - Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;

VI - Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde

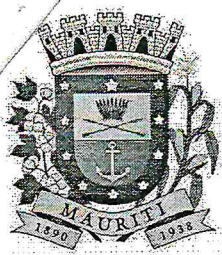
VII - Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida.

VIII - Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.

Art. 2º - O ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA funciona mediante equipes para atender uma média de 3.000 habitantes, as quais devem ser previamente aprovadas pelo MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, sendo composta, cada equipe, pelos seguintes profissionais:

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Ocupações	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração R\$
Médico	1	40 horas	7.382,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Enfermeiro	1	40 horas	3.041,64
Técnico de Enfermagem	1	40 horas	724,00
Agente Comunitário de Saúde	4 a 12	40 horas	724,00

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Ocupações	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração R\$
Odontólogo	1	40 horas	3.041,64
Técnico de Saúde Bucal	1	40 horas	724,00

EQUIPE AUXILIAR

Ocupações	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração R\$
Motorista	1	40 horas	724,00

Parágrafo 1º – As equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal têm funcionamento autônomo entre si, sendo possível que Unidades Básicas de Saúde possuam unicamente a primeira equipe.

Parágrafo 2º - A equipe auxiliar é integrante de cada grupo em cada **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** e tem como finalidade conduzir a equipe aos locais onde prestarão serviço à população.

Art. 3º - As equipes do **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** possuem as seguintes atribuições:

I - definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS e das equipes;

II - programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência.

Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias dificultando o acesso dos usuários;

III - desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV - realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V - prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

VI - realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;

VII - desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII - implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso

com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX - participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X - desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI - apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e

XII - realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

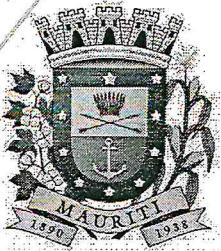
Parágrafo Único - A base de atuação das equipes são as unidades básicas de saúde, incluindo as atividades de:

I - Visita domiciliar - com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias. A equipe deve realizar visitas programadas

ou voltadas ao atendimento de demandas espontâneas, segundo critérios epidemiológicos e de identificação de situações de risco. O acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde em microáreas, selecionadas no território de responsabilidade das unidades de Saúde da Família, representa um componente facilitador para a identificação das necessidades e racionalização do emprego dessa modalidade de atenção;

II - Internação domiciliar - não substitui a internação hospitalar tradicional. Deve ser sempre utilizada no intuito de humanizar e garantir maior qualidade e conforto ao paciente. Por isso, só deve ser realizada quando as clínicas e condições clínicas e familiares do paciente a permitirem. A hospitalização deve ser feita sempre que necessária, com o devido acompanhamento por parte da equipe;

III - participação em grupos comunitários - a equipe deve estimular e participar de reuniões de grupo, discutindo os temas relativos ao diagnóstico e alternativas para a resolução dos problemas identificados como prioritários pelas comunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 4º - As atribuições dos profissionais que compõem a equipe do **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** são as definidas no anexo único da presente lei.

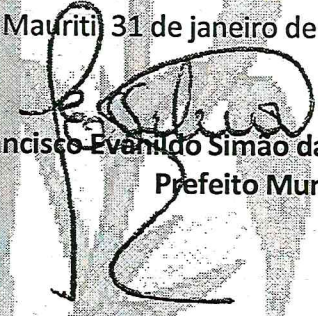
Art. 5º - No prazo de 10(dez) dias a contar da sanção da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo editará decreto publicando a relação dos locais de funcionamento do **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF**, bem como as equipes que compõem cada um deles, levando-se em consideração os servidores públicos efetivos do **MUNICÍPIO DE MAURITI**.

Art. 6º - As vagas remanescentes no serviço público municipal de saúde no tocante ao **ESTRATÉGIA DO SAÚDE DA FAMÍLIA** instituído por esta Lei poderão no ano de 2.014 ser providos mediante **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, previsto na Lei Municipal Nº 1.191/2013, conforme entendimento mantido entre o **MUNICÍPIO DE MAURITI** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** em **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado em 14.2.2014.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da LOA, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti 31 de janeiro de 2014.


Francisco Evandro Simão da Silva
Prefeito Municipal